

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 039/2022**Data: 24/02/2022**

A **SEMA -Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença de Operação - LO:**

NOME: Alisson Henrique de Queiroz Fernandes.

EMPREENDIMENTO: SAC Conexões Indústria, Comércio e Serviços LTDA.

CPF/CNPJ.: 36.556.947/001-20.

ATIVIDADE LICENCIADA: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Vitória, 559, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-450.

MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se exclusivamente a SAC Conexões Indústria, Comércio e Serviços LTDA, sob responsabilidade de Alisson Henrique de Queiroz Fernandes, localizado na Rua Vitória, 559, Bairro José Conrado de Araújo, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal Nº4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 11/21.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. Esta Licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora no empreendimento acima dos limites estabelecidos por lei.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
6. O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo apresentados a SEMA.
8. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
9. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
10. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença:

- Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados - OLUC's;
- Comprovante de limpeza do sistema de tratamento e destinação do esgotamento sanitário, por empresa licenciada por órgão ambiental competente;
- Atestado de viabilidade técnica com o sistema de esgotamento sanitário operado pela concessionária local;
- Comprovante de destinação dos resíduos de metal;
- Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
- Certidão Negativa de Débitos.

11. A empresa deverá, a cada **12 meses** a partir da data de expedição da licença, apresentar à SEMA:

- Laudo do último teste de estanqueidade válido de todo o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) do empreendimento. O laudo, realizado por empresa com certificação do INMETRO, deve ser apresentado em papel timbrado da empresa, contendo a data da realização dos serviços e assinatura do responsável técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O sistema de tratamento e destinação de efluentes sanitários deverá estar em conformidade com as normas NBR 7.229/93, NBR 12.209/11 e NBR 13.969/97 da ABNT e atualizações.
- O empreendedor deverá efetuar periodicamente a limpeza e manutenção do sistema de tratamento e destinação de efluentes, através de empresa licenciada por órgão ambiental competente para tal atividade, a fim de garantir a eficiência do sistema.
- O empreendedor deverá manter a integridade do sistema de tratamento e destinação de efluentes sanitários e a segurança dos pedestres.
- O empreendedor deverá manter os documentos comprobatórios, da limpeza e manutenção do sistema de tratamento e destinação de efluentes sanitários, a disposição da fiscalização.
- O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vetores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- No momento em que a área, onde se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
- As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011.
- A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
- Não é permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.

21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama no 362/05.
22. Os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser segregados de acordo com sua classificação em coletores adequados.
23. Os resíduos sólidos e de origem doméstica oriundos do estabelecimento comercial deverão ser dispostos em recipientes adequados destinados à coleta pública, não sendo permitida queima ao ar livre, incineração e disposição a céu aberto.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos sólidos perigosos, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR12235/1992, em local abrigado com piso impermeável e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.
26. Os resíduos classes II - não inertes e III - inertes, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR11174/1990, e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.
27. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
28. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
29. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
30. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentados à SEMA.
31. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
32. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA:
 - A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.
33. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.

34. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
35. Perante à SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
36. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
37. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
38. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 10.410/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022 E PARECER TÉCNICO 095/2022 DLA SEMA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Diretora de Licenciamento Ambiental
Ivana Silva Sobral

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Alan Alexander Mendes Lemos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 848B-563D-0172-818F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANA SILVA SOBRAL (CPF 006.XXX.XXX-40) em 14/03/2022 14:44:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 19/04/2022 12:51:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/848B-563D-0172-818F>